



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.967, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

-Dá nova redação ao artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.208, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a criação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208, de 20 de dezembro de 1999:

“Art. 1º Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico de Tatuí.”

Art. 2º Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.208, de 20 de dezembro de 1999:

“Art. 2º O COMTUR fica assim constituído:

I – Representantes do Setor Público:

- a) 02 (dois) representantes do Órgão Municipal de Desenvolvimento Turístico;*
- b) 01 (um) representante do Órgão Municipal de Cultura;*
- c) 01 (um) representante do Órgão Municipal de Educação;*
- d) 01 (um) representante do Órgão Municipal de Meio Ambiente;*
- e) 01 (um) representante do Órgão Municipal ligado ao Esporte, Lazer e Juventude;*
- f) 01 (um) representante do Museu Histórico Paulo Setúbal de Tatuí;*



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.967, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

g) 01 (um) representante do Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí.

II – Representantes da Sociedade Civil

a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Tatuí – ACE;

b) 01 (um) representante do Serviço Nacional da Indústria – SESI de Tatuí;

c) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Posto Sebrae de Tatuí;

d) 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Tatuí;

e) 01 (um) representante da Cultura Tropeira de Tatuí;

f) 01 (um) representante dos Turismólogos Autônomos de Tatuí;

g) 02 (dois) representantes dos Restaurantes, Bares e Similares;

h) 01 (um) representante dos Profissionais de Alimentação e Gastronomia;

i) 02 (dois) representantes de Associação do Segmento Turístico ou Cultural;

j) 01 (um) representante do Segmento Hoteleiro;

k) 02 (dois) representantes das Instituições de Ensino Superior de Tatuí;

l) 02 (dois) representantes da área Empresarial ou Comercial;

m) 02 (dois) representantes dos Produtores de Doces de Tatuí;

n) 01 (um) representante do Turismo Rural;

o) 01 (um) representante do Turismo Religioso;

p) 01 (um) representante do Receptivo Turístico ou das Agências de Viagem e Turismo;

q) 01 (um) representante do Artesanato de Tatuí;

r) 01 (um) representante da Imprensa de Tatuí;

s) 02 (dois) representantes de Áreas diversas da sociedade.”



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.967, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tatuí, 19 de Agosto de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/08/15.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 508/15, da Câmara Municipal de Tatuí).